



Gov. do Público Estadual
Processo nº E-12/003/100150/2018
Data 03/10/2018
Rubrica 4346480-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/100150/2018
Data de autuação: 03/10/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2018.
Sessão Regulatória: 31/10/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado devido ao recebimento da Carta DIRPIR-076/18¹, por meio da qual a Delegatária informou que praticará as novas tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2018, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais².

Mediante a Resolução AGENERSA CODIR nº. 653/2018, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria³.

Consta dos autos que a Delegatária informou, ainda, acerca da publicação das estruturas tarifárias nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", realizada em 28/09/2018⁴.

Instada a se manifestar⁵, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 144/2018⁶ pelo qual aponta que "*procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP Residencial e Industrial e, no anexo I, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/11/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal*".

¹ Fls.05/06;

² Fls.07/132;

³ Fls.135;

⁴ Fls.139/141;

⁵ Fls.109;

⁶ Fls.142/145;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100150/2018



Se. Público Estadual
Processo nº E-12/003/100150/2018
Data 03/10/2018
Rubrica 4346480-7

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/18
Custo do Gás Residencial Comercial		1,34019
Custo do Gás Industrial		1,59118
Custo do Gás Vidreiro		1,39440
Custo do Gás Demais		1,54933
Custo GLP Res.		6,42142
Custo GLP Ind.		6,42142
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,7756
	8 - 23	7,4218
	24 - 83	8,9109
	acima de 83	9,3829
Residencial MCMV	0 - 7	3,7238
	8 - 23	3,8748
	24 - 83	8,9109
	acima de 83	9,3829
Comercial e Outros	0 - 200	5,6478
	201 - 500	5,4954
	501 - 2.000	5,3433
	2001 - 20.000	5,1913
	20.001 - 50.000	5,0390
Industrial	acima de 50.000	4,8868
	0 - 200	3,3864
	201 - 2.000	3,2966
	2.001 - 10.000	3,2426
	10.001 - 50.000	2,9483
	50.001 - 100.000	2,7719
	100.001 - 300.000	2,5837
300.001 - 600.000	2,3609	
Vidreiro	600.001 - 1.500.000	2,3551
	1.500.001 - 3.000.000	2,3388
	acima de 3.000.000	2,2837
	0 - 200	3,1354
	201 - 2.000	3,0456
	2.001 - 10.000	2,9916
	10.001 - 50.000	2,6973
	50.001 - 100.000	2,5209
Climatização	100.001 - 300.000	2,3326
	300.001 - 600.000	2,1099
	600.001 - 1.500.000	2,1041
	1.500.001 - 3.000.000	2,0877
	acima de 3.000.000	2,0326
	0 - 200	4,2429
Cogeração	201 - 5.000	2,9974
	5.001 - 20.000	2,8012
	20.001 - 70.000	2,5313
	70.001 - 120.000	2,4256
	120.001 - 300.000	2,3126
	300.001 - 600.000	2,1789
	600.001 - 1.500.000	2,1755
Cogeração	acima de 1.500.000	2,1656
	0 - 200	3,2433
	201 - 5.000	3,1534
	5.001 - 20.000	2,3811
	20.001 - 70.000	2,2212
	70.001 - 120.000	2,2400
	120.001 - 300.000	2,2390
300.001 - 600.000	2,2378	
600.001 - 1.500.000	2,2374	
acima de 1.500.000	2,1548	

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100150/2018



Se
 Prc nº E-12/003/100150/2018
 Data 03/10/2018
 Rubrica 4346480-X

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	4,3318
	201 - 5.000	3,0220
	5.001 - 20.000	2,7825
	20.001 - 70.000	2,4757
	70.001 - 120.000	2,3548
	120.001 - 300.000	2,3457
	300.001 - 600.000	2,3077
	600.001 - 1.500.000	2,3019
	acima de 1.500.000	2,2855
GNV	faixa única	2,2349
GNV Transporte Público	faixa única	2,2349
Petroquímico	faixa única	2,0274
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-37.898 + 0,345) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} + IGP-M_n \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,2817
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,0772
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
acima de 3.000.000	0,1917	
Petroquímico	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-37.898 + 0,345) \cdot R}{(c+40)^{2,8}} + IGP-M_n \right]$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.		

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100150/2018

[Assinatura]



Proc. E-12/003/100150/2018
Data 03/10/2018 Fls. 162
Rubrica 4346480-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Procuradoria, por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu parecer⁷ conclusivo pelo qual corroborou com a manifestação técnica da CAPET e, conseqüentemente, opinou no sentido de aprovar os cálculos da Delegatária, eis que em conformidade com o instrumento concessivo e legislação em vigor.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, a SECEX informa que oficiou ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁸.

Por fim, mediante ofício, informei à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assinei o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de razões finais⁹.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁷ Fls. 146/148;

⁸ Fls. 149;

⁹ Fls. 150.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100150, 2018

Data 03/10/2018 Fls.: 164

Rubrica:

4346480-X

Processo nº: E-12/003/100150/2018
Data de autuação: 03/10/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2018.
Sessão Regulatória: 31/10/2018

VOTO

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da Carta DIRPIR-076/18¹, por meio da qual a Delegatária informou que praticará as novas tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/11/2018, conforme demonstrado nos Anexos e cópia das respectivas Notas Fiscais².

Antes de analisar o mérito, registro que a Delegatária apresentou suas razões finais, em 24/10/2018³, reiterando os termos de suas manifestações anteriores, e ainda, requerendo seja deferida a homologação da atualização tarifária.

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET⁴, após analisar os autos e elaborar seus cálculos, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias, em 28/09/2018⁵, nos jornais, "Diário Comercial" e "O Dia".

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA emitiu seu parecer⁶ em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos

¹ Fls.05/06;

² Fls.07/132;

³ Fls.163;

⁴ Fls.142/145;

⁵ Fls.139/141;

⁶ Fls.146/148;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100150/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100150/2018

Data 03/10/2018 Fls.: 165

Rubrica

4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 200/2018 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ⁷.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Desta forma, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP em vigor a partir de 01/11/2018, conforme tabela, em anexo.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

⁷ Fls.149.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100150/2018

Data 03/10/2018 - 166

Rubrica

4346480-7

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/18
Custo do Gás Residencial Comercial		1,34019
Custo do Gás Industrial		1,59118
Custo do Gás Vidreiro		1,39440
Custo do Gás Demais		1,54933
Custo GLP Res.		6,42142
Custo GLP Ind.		6,42142
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,7756
	8 - 23	7,4218
	24 - 83	8,9109
	acima de 83	9,3829
Residencial MCMV	0 - 7	3,7238
	8 - 23	3,8748
	24 - 83	8,9109
	acima de 83	9,3829
Comercial e Outros	0 - 200	5,6478
	201 - 500	5,4954
	501 - 2.000	5,3433
	2001 - 20.000	5,1913
	20.001 - 50.000	5,0390
	acima de 50.000	4,8868
Industrial	0 - 200	3,3864
	201 - 2.000	3,2966
	2.001 - 10.000	3,2426
	10.001 - 50.000	2,9483
	50.001 - 100.000	2,7719
	100.001 - 300.000	2,5837
	300.001 - 600.000	2,3609
	600.001 - 1.500.000	2,3551
	1.500.001 - 3.000.000	2,3388
	acima de 3.000.000	2,2837
Vidreiro	0 - 200	3,1354
	201 - 2.000	3,0456
	2.001 - 10.000	2,9916
	10.001 - 50.000	2,6973
	50.001 - 100.000	2,5209
	100.001 - 300.000	2,3326
	300.001 - 600.000	2,1099
	600.001 - 1.500.000	2,1041
	1.500.001 - 3.000.000	2,0877
acima de 3.000.000	2,0326	
Climatização	0 - 200	4,2429
	201 - 5.000	2,9974
	5.001 - 20.000	2,8012
	20.001 - 70.000	2,5313
	70.001 - 120.000	2,4256
	120.001 - 300.000	2,3126
	300.001 - 600.000	2,1789
	600.001 - 1.500.000	2,1755
acima de 1.500.000	2,1656	
Cogeração	0 - 200	3,2433
	201 - 5.000	3,1534
	5.001 - 20.000	2,3811
	20.001 - 70.000	2,2212
	70.001 - 120.000	2,2400
	120.001 - 300.000	2,2390
	300.001 - 600.000	2,2378
	600.001 - 1.500.000	2,2374
acima de 1.500.000	2,1548	

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100150/2018



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/100150/2018
 Data 03/10/2018 às 16h
 Rubrica 4346480-X

Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	4,3318
	201 - 5.000	3,0220
	5.001 - 20.000	2,7825
	20.001 - 70.000	2,4757
	70.001 - 120.000	2,3548
	120.001 - 300.000	2,3457
	300.001 - 600.000	2,3077
	600.001 - 1.500.000	2,3019
	acima de 1.500.000	2,2855
GNV	faixa única	2,2349
GNV Transporte Público	faixa única	2,2349
Petroquímico	faixa única	2,0274
Termelétricas	$T = \left[\frac{37.898}{(c+40)^{2,5}} + 0,345 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$ <p>26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,2817
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,0772
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
acima de 3.000.000	0,1917	
Petroquímico	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\frac{37.898}{(c+40)^{2,5}} + 0,345 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n$ <p>26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
	Notas:	
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100150/2018

IAA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEMPRE PÚBLICO ESTÁBIL
Processo nº E-12/003/100150/2018
Data 03/10/2018 - fls. 168
Rubrica: 4346480-X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3587

, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.


CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP A PARTIR DE
01/11/2018.


O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100150/2018, por unanimidade,

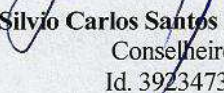
DELIBERA,


Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/11/2018, conforme tabela em anexo;


Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 4408976


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100150/2018

Data 03/10/2019 às 16h

Rubrica

4346480-X

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO
TARIFAS CEG

Data Vigência		01/11/18
Custo do Gás Residencial Comercial		1,34019
Custo do Gás Industrial		1,59118
Custo do Gás Vidreiro		1,39440
Custo do Gás Demais		1,54933
Custo GLP Res.		6,42142
Custo GLP Ind.		6,42142
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,7756
	8 - 23	7,4218
	24 - 83	8,9109
	acima de 83	9,3829
Residencial MCMV	0 - 7	3,7238
	8 - 23	3,8748
	24 - 83	8,9109
	acima de 83	9,3829
Comercial e Outros	0 - 200	5,6478
	201 - 500	5,4954
	501 - 2.000	5,3433
	2001 - 20.000	5,1913
	20.001 - 50.000	5,0390
	acima de 50.000	4,8868
Industrial	0 - 200	3,3864
	201 - 2.000	3,2966
	2.001 - 10.000	3,2426
	10.001 - 50.000	2,9483
	50.001 - 100.000	2,7719
	100.001 - 300.000	2,5837
	300.001 - 600.000	2,3609
	600.001 - 1.500.000	2,3551
	1.500.001 - 3.000.000	2,3388
acima de 3.000.000	2,2837	
Vidreiro	0 - 200	3,1354
	201 - 2.000	3,0456
	2.001 - 10.000	2,9916
	10.001 - 50.000	2,6973
	50.001 - 100.000	2,5209
	100.001 - 300.000	2,3326
	300.001 - 600.000	2,1099
	600.001 - 1.500.000	2,1041
	1.500.001 - 3.000.000	2,0877
acima de 3.000.000	2,0326	
Climatização	0 - 200	4,2429
	201 - 5.000	2,9974
	5.001 - 20.000	2,8012
	20.001 - 70.000	2,5313
	70.001 - 120.000	2,4256
	120.001 - 300.000	2,3126
	300.001 - 600.000	2,1789
	600.001 - 1.500.000	2,1755
	acima de 1.500.000	2,1656
Cogeração	0 - 200	3,2433
	201 - 5.000	3,1534
	5.001 - 20.000	2,3811
	20.001 - 70.000	2,2212
	70.001 - 120.000	2,2400
	120.001 - 300.000	2,2390
	300.001 - 600.000	2,2378
	600.001 - 1.500.000	2,2374
	acima de 1.500.000	2,1548



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/100150, 2018
 Data 03/10/2018 = Is. 170
 Rubrica 4346480-X

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Geração Distribuída	0 - 200	4,3318
	201 - 5.000	3,0220
	5.001 - 20.000	2,7825
	20.001 - 70.000	2,4757
	70.001 - 120.000	2,3548
	120.001 - 300.000	2,3457
	300.001 - 600.000	2,3077
	600.001 - 1.500.000	2,3019
	acima de 1.500.000	2,2855
GNV	faixa única	2,2349
GNV Transporte Público	faixa única	2,2349
Petroquímico	faixa única	2,0274
Termelétricas	$T = \left[\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot R \cdot IGP-M_n + CG$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,2817
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,0772
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0558
	201 - 2.000	0,9854
	2.001 - 10.000	0,9431
	10.001 - 50.000	0,7124
	50.001 - 100.000	0,5743
	100.001 - 300.000	0,4268
	300.001 - 600.000	0,2523
	600.001 - 1.500.000	0,2477
	1.500.001 - 3.000.000	0,2350
	acima de 3.000.000	0,1917
Petroquímico	faixa única	0,0327
Termelétricas	$T = \left[\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot R \cdot IGP-M_n$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		